

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 33289

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2026

PROCESSO: 25/9301-9000257-9

Prezados, boa tarde!

Solicitamos esclarecimentos acerca dos seguintes pontos do edital:

GRUPO 1: TOPOLOGIA, RATEIO LÓGICO E SD-WAN (LOTE 1 E LOTE 2)

1.1. No Anexo I e no Estudo Técnico Preliminar, a tabela do Lote 1 estipula velocidades totais (ex: "500 Mbps simétrico" na Matriz) com a descrição "Internet Dedicada + MPLS". Solicitamos esclarecer: 1.1 essa capacidade total refere-se ao last mile físico, devendo a contratada entregar os dois serviços compartilhando dinamicamente essa mesma porta via VLANs/VRFs, ou existe uma exigência de rateio lógico fixo de velocidade (ex: 250 Mbps dedicados para MPLS e 250 Mbps dedicados para Internet)?

1.2. A entrega (handoff) dos serviços convergentes (Internet e MPLS) será feita em uma única interface física agregada (Trunk) do equipamento em comodato, ou serão exigidas saídas físicas dedicadas para o firewall/switch do cliente?

1.3. O edital define que o Lote 2 funcionará como infraestrutura de contingência automática (fail-over). Considerando a necessidade de gerenciar dinamicamente o tráfego entre Internet, a rede privada MPLS e o link de Satélite, a Portos RS exige que os roteadores (CPEs) fornecidos em comodato possuam capacidades e licenciamento nativos de SD-WAN (Software-Defined Wide Area Network) para realizar esse balanceamento e virada automática?

1.4. Caso a inteligência de SD-WAN não seja exigida nos equipamentos da Contratada, a orquestração do fail-over automático e roteamento será realizada por um Firewall ou appliance SD-WAN legado de propriedade da própria Portos RS?

GRUPO 2: ENDEREÇOS E INFRAESTRUTURA FÍSICA

2.1. O Termo de Referência lista as localidades a serem atendidas, porém não fornece os endereços completos (Logradouro, Número, CEP) das filiais e órgãos parceiros. Solicitamos o envio dos endereços exatos para que seja possível realizar a análise de viabilidade técnica (visada de satélite e passagem de fibra óptica) para as filiais de Porto Alegre, Pelotas, Receita Federal, Ministério da Agricultura e Porto Velho.

2.2. Para a instalação dos equipamentos do Lote 2 (antenas satelitais), a Portos RS proverá a infraestrutura civil básica (mastros, tubulações desobstruídas, pontos de energia estabilizada e esteiras) ou todos esses custos e adequações civis devem ser previstos na proposta da Contratada?

GRUPO 3: EQUIPAMENTOS SATELITAIS MÓVEIS (LOTE 2)

3.1. O Lote 2 contempla 2 terminais indicados para localidade "Móvel". Qual é a natureza técnica dessa mobilidade? Tratam-se de kits portáteis (equipamentos flyaway montados sob demanda no solo) ou equipamentos in-motion para instalação fixa no teto de veículos terrestres/embarcações? Esta definição é essencial, pois impacta diretamente no modelo do hardware e nos custos de serviço.

GRUPO 4: PRAZOS, SLA E OPERAÇÃO

4.1. O SLA exige reposição de hardware satelital em até 48 horas. Este prazo é considerado em horas corridas ou horas úteis? Além disso, como esse SLA será aplicado e fiscalizado para os 2 terminais "Móveis", visto que poderão estar em locais ermos e não fixos durante uma eventual falha?

4.2. Em relação aos IPs Públicos do Lote 1 (ex: 14 IPs na Matriz), a Portos RS requer que sejam fornecidos em blocos fechados de rede (ex: /28, que consome IPs de rede e broadcast), ou o quantitativo exigido refere-se a IPs estritamente úteis para os hosts?

GRUPO 5: RESTRIÇÕES DO EDITAL (SUBCONTRATAÇÃO)

5.1. O edital veda expressamente a subcontratação para serviços. Em projetos de conectividade IP com capilaridade estadual/nacional, é praxe do mercado de telecomunicações a utilização de parceiros autorizados para interconexões de última milha (last-mile) e terceirização de equipes para intervenções físicas locais (passagem de cabos, fixação de antenas). A vedação se aplica a todo o escopo, ou será permitida a utilização de parceiros para a infraestrutura de rede de acesso/instalação física, desde que a gestão, responsabilidade contratual e o monitoramento/trânsito IP permaneçam integralmente com a empresa vencedora? Certos de contar com a colaboração desta Comissão para a transparência e competitividade do certame, aguardamos retorno.

Atenciosamente,

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 0011/2026

Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 33289, formulado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 0011/2026. As manifestações abaixo foram elaboradas com base nos documentos constantes da instrução processual, especialmente no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP), na Nota Técnica (NT) e no Termo de Referência (TR), complementadas por verificação da base oficial da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando pertinente, notadamente quanto à obrigatoriedade de certificação/homologação de produtos de telecomunicações e à necessidade de compatibilidade regulatória do serviço efetivamente ofertado.

1.1. Capacidade total do Lote 1 e eventual rateio lógico fixo entre Internet e MPLS

Resposta: A capacidade indicada na tabela do Lote 1 deve ser entendida como capacidade total contratada para o ponto de atendimento, vinculada ao conjunto dos serviços previstos para aquela localidade. Os documentos do processo não estabelecem rateio lógico fixo e pré-determinado entre Internet e MPLS, tampouco impõem reserva estática de banda em proporções específicas. Assim, não há exigência, nos autos, de segmentação obrigatória do tipo 250 Mbps para MPLS e 250 Mbps para Internet na hipótese de link de 500 Mbps. A solução ofertada deverá, contudo, assegurar o pleno atendimento das funcionalidades previstas, a interoperabilidade com a infraestrutura da Portos RS e o desempenho mínimo exigido contratualmente.

Fundamentação no processo: extraído do TR, item III, e do ETP, itens III e IV, que apresentam a velocidade contratada do ponto como referência global da solução local, sem prever divisão lógica fixa entre os serviços. Trata-se, portanto, de esclarecimento interpretativo do que já está previsto, sem alteração do objeto ou dos parâmetros mínimos do edital.

1.2. Handoff em interface única agregada ou em saídas físicas dedicadas

Resposta: O processo não impõe arquitetura física única e específica para a entrega dos serviços convergentes do Lote 1. Não há, nos autos, exigência expressa de trunk único, tampouco obrigação de múltiplas interfaces físicas dedicadas para firewall ou switch da Portos RS. Assim, a forma de handoff poderá ser definida pela Contratada em sua solução técnica, desde que assegure a plena operação dos serviços, a compatibilidade com o ambiente da Contratante, a segurança da informação e o atendimento integral aos parâmetros técnicos e de desempenho previstos no certame.

Fundamentação no processo: extraído do TR, itens I e III, e da NT, item 2.1, que descrevem o serviço e os resultados esperados, mas não vinculam a execução a topologia física específica de entrega. O esclarecimento apenas explicita a flexibilidade técnica já compatível com os documentos do processo.

1.3. Exigência de CPE com SD-WAN nativo/licenciado para balanceamento e fail-over

Resposta: Não há, nos documentos do processo, exigência expressa de que os roteadores/CPEs fornecidos em comodato possuam capacidades ou licenciamento nativos de SD-WAN. O que o processo exige é o resultado funcional: o Lote 2 deve operar como infraestrutura complementar de contingência, com fail-over automático, monitoramento 24x7 e desempenho compatível com o TR. Assim, compete à Contratada fornecer solução tecnicamente apta a cumprir esse resultado, independentemente da arquitetura tecnológica específica que venha a empregar, desde que compatível com os requisitos do processo.

Fundamentação no processo: extraído do TR, itens I, II, III e XXII, do ETP, itens III e VII, e da NT, item 2.2, todos convergentes ao tratar o fail-over como resultado operacional da solução, sem imposição expressa de SD-WAN como requisito nominativo. O esclarecimento não cria tecnologia nova nem altera o edital.

1.4. Orquestração do fail-over por equipamento legado da Portos RS

Resposta: O processo não vincula a solução a firewall, appliance SD-WAN legado ou qualquer equipamento pré-existente de propriedade da Portos RS como condição para o funcionamento do fail-over automático. A obrigação contratual recai sobre a Contratada, que deverá entregar solução apta a operar em conformidade com os requisitos funcionais previstos, inclusive quanto à contingência automática, integração e compatibilidade com o ambiente da Contratante.

Fundamentação no processo: extraído do TR, itens I, II e III, e da NT, item 2.2.2, que atribuem à solução contratada – e não a ativos legados da Contratante – o dever de garantir a contingência e a continuidade operacional.

2.1. Endereços das localidades e pontos vinculados

Resposta: As unidades da Portos RS constantes do processo possuem os seguintes endereços institucionais: (i) Matriz – Rio Grande: Avenida Honório Bicalho, s/n, Bairro Getúlio Vargas, Rio Grande/RS, CEP 96201-020; (ii) Unidade – Pelotas: Rua Benjamin Constant, 701, Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-020; e (iii) Unidade – Porto Alegre: Avenida Mauá, 1.050, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-110. Quanto aos pontos vinculados à Receita Federal, ao Ministério da Agricultura e ao ponto denominado Porto Velho, o processo os trata como pontos institucionais vinculados e/ou instalados nas dependências da Autoridade Portuária em Rio Grande, devendo sua implantação observar alinhamento operacional com a GTI e a fiscalização, sem que isso represente endereço autônomo diverso da base operacional da Portos RS em Rio Grande para fins do certame.

Fundamentação no processo: os endereços das unidades de Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre constam do modelo institucional e dos documentos processuais. A Nota Técnica registra, ainda, que os pontos externos vinculados a órgãos federais estão instalados nas dependências da Autoridade Portuária. O esclarecimento apenas consolida essas informações para análise de viabilidade, sem alterar a descrição do objeto.

2.2. Responsabilidade pela infraestrutura civil básica para instalação das antenas do Lote 2

Resposta: As providências ordinárias necessárias à instalação, ativação e pleno funcionamento da solução integram o escopo da Contratada, por decorrerem diretamente do objeto descrito para o Lote 2, que já contempla instalação, fornecimento dos equipamentos em comodato, suporte técnico, monitoramento e manutenção corretiva. Assim, devem ser consideradas, no mínimo, de responsabilidade da Contratada as adequações ordinárias diretamente vinculadas à implantação da solução ofertada, tais como suportes, fixadores, cabeamento, conectores, fontes, montagem, ativação, configuração e testes. Eventuais intervenções civis extraordinárias, não usuais e não inerentes à instalação ordinária da solução, se excepcionalmente identificadas em situação concreta específica, serão avaliadas pela Administração no caso concreto, com alinhamento prévio com a fiscalização.

Fundamentação no processo: extraído do TR, item I, que inclui instalação, suporte técnico, monitoramento e manutenção corretiva; do item III do TR, que prevê equipamentos em comodato e instalação com visada livre; e da NT, item 2.2.3, que inclui instalação, calibração e testes de visada. O esclarecimento apenas explicita o alcance da obrigação de instalação já constante dos autos.

3.1. Natureza técnica dos 2 terminais classificados como “Móvel” no Lote 2

Resposta: Os documentos do processo registram, no quadro técnico do Lote 2, a existência de 2 (dois) terminais móveis destinados à conectividade móvel em situações de contingência, apoio operacional e uso itinerante. Não há, contudo, exigência expressa de tecnologia in-motion embarcada em deslocamento contínuo, tampouco definição restrita a kit flyaway. Assim, para fins de proposta, os terminais móveis devem ser compreendidos como solução apta à instalação, ativação, operação e pleno funcionamento em aplicações móveis ou temporárias, inclusive em veículo automotor quando essa for a forma de utilização adotada pela Administração, a solução deve contemplar os acessórios, suportes, alimentação e demais insumos necessários ao seu funcionamento regular.

Fundamentação no processo: extraído do DFD e do TR, ambos no quadro do Lote 2, que registram 2 terminais “Móvel” com a observação “Conectividade móvel”. O esclarecimento apenas explicita o alcance operacional dessa previsão, sem criar exigência nova de hardware in-motion nem alterar o objeto.

4.1. Prazo de 48 horas para reposição de hardware satelital e aplicação aos terminais móveis

Resposta: Considerando que o Lote 2 prevê monitoramento 24x7, contingência operacional e atendimento a ocorrências críticas em regime contínuo, o prazo de até 48 horas para substituição/reposição de hardware satelital deve ser compreendido em horas corridas. Para os terminais móveis, a natureza móvel da solução não afasta a incidência do SLA; ao contrário, a logística de suporte da Contratada deverá ser compatível com essa característica operacional. A fiscalização do prazo será feita a partir da abertura formal do chamado e da disponibilização, pela fiscalização/gestão contratual, das informações necessárias à localização e ao atendimento do terminal, observadas as condições efetivas de acesso ao ponto informado.

Fundamentação no processo: extraído do TR, itens I, III e XXII, e da NT, item 2.2.2, que preveem monitoramento 24x7, atendimento crítico em até 3 horas e substituição de hardware em até 48 horas. A interpretação em horas corridas é coerente com o regime de operação contínua já constante do processo e não implica inovação material do edital.

4.2. Quantitativo de IPs públicos do Lote 1: blocos fechados ou IPs úteis

Resposta: O quantitativo de IPs públicos previsto para o Lote 1 deve ser interpretado como quantitativo mínimo de endereços públicos válidos/úteis a serem disponibilizados à Contratante. Não há, nos autos, exigência de fornecimento em bloco fechado específico com máscara CIDR pré-definida. Assim, a Contratada poderá adotar a forma técnica de alocação que considerar adequada, desde que entregue, no mínimo, a quantidade de IPs públicos úteis indicada para cada ponto.

Fundamentação no processo: extraído do ETP, item IV, que faz referência a “IPs válidos”, e do TR, item III, que lista a quantidade de IPs por localidade sem impor bloco CIDR determinado. O esclarecimento apenas torna objetiva a interpretação já compatível com a redação do processo.

5.1. Vedação à subcontratação e uso de parceiros para última milha/instalação física

Resposta: Mantém-se a vedação à subcontratação tal como prevista no edital e no Termo de Referência. A empresa vencedora deverá permanecer integralmente responsável pela execução contratual, pela gestão técnica, pelo monitoramento, pelo suporte e pelo atendimento perante a Portos RS. Contudo, a vedação deve ser compreendida como dirigida à transferência, a terceiros, da execução contratual do objeto em sentido próprio. A utilização, pela prestadora, de meios operacionais, infraestrutura de acesso, cadeia técnica ou apoio logístico regularmente integrados à sua prestação de serviço de telecomunicações, sem transferência da responsabilidade contratual e sem descaracterização da execução direta, não altera o regime estabelecido no edital. Em qualquer hipótese, a contratada responderá integralmente pela solução entregue e pelo cumprimento do contrato perante a Administração.

Fundamentação no processo: extraído do TR, item VIII, que veda a subcontratação e determina que a execução seja realizada diretamente pela contratada, preservando a integridade técnica e a segurança da rede corporativa da Portos RS. O presente esclarecimento não flexibiliza a regra editalícia, apenas explicita que a responsabilidade contratual, a gestão da solução e a relação com a Administração devem permanecer integralmente com a vencedora.

Consulta regulatória complementar: a base oficial da ANATEL informa que a certificação e homologação de produtos para telecomunicações constitui pré-requisito obrigatório para comercialização e utilização desses produtos no Brasil, nos termos da Resolução nº 715/2019, e que a antiga Resolução nº 614/2013 do SCM encontra-se revogada. Tais referências foram utilizadas apenas para reforçar a exigência de compatibilidade regulatória e de homologação/certificação dos equipamentos, já prevista no processo, sem inovação material do edital.

Registra-se, por fim, que os presentes esclarecimentos possuem natureza interpretativa e integradora, destinados a uniformizar o entendimento dos licitantes acerca de condições já previstas nos autos da contratação, não importando alteração do objeto, dos requisitos essenciais, dos critérios de habilitação ou julgamento, nem modificação material do Termo de Referência ou do Edital.

Rio Grande/RS, 27 de maio de 2026.



Assinado de forma digital por CRISTIAN
MARCIANO KUSTER:78031494053
Dados: 2026.05.27 10:44:33 -03'00'

Cristian Marciano Kuster

Gerência de Tecnologia da Informação
Portos RS